

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, N.º 02
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O YACHT CLUB SANTO
AMARO, E A EMPRESA HOLOS BRASIL SERVIÇO
NAVAL EIRELI.**

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020, o **YACHT CLUB SANTO AMARO**, localizado Rua Edson Regis, 481 – São Paulo/SP – CEP: 04770-050, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **CHRISTIAN HELLNER**, RG n.º 11.794.042-2, CPF 177.164.928-37 e a empresa **HOLOS BRASIL SERVIÇO NAVAL EIRELI**, CNPJ/MF n.º 02.608.089/0001-07, estabelecida na Avenida dos Coqueiros, n.º 0, Quadra 15, Lote 249 – Duque de Caxias/RJ – CEP: 25.260-105, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LORENZO CARDOSO DE SOUZA, brasileiro**, RG 2218821-6, CPF 962.117.099-00, residente e domiciliado na Rua Jardim Botânico, 236, apt101, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 02/2020, homologado pelo Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Convênio n.º 07, celebrado entre o **YACHT CLUB SANTO AMARO e o CBC – Comitê Brasileiro de Clubes**, para contratação de materiais e equipamentos esportivos, conforme Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, através dos recursos financeiros de que trata a Lei n.º 13.756/2018 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8666/93, com suas alterações, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO O FORNECIMENTO DE BENS**, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**, relacionados no Anexo I – LOTE 13 – VELEIRO CLASSE DINGUE COMPLETO, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens deverão ser entregues no (s) local (is) indicado (s) no Anexo II.
2. Entende-se como entrega dos bens a colocação no local indicado no Anexo II.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

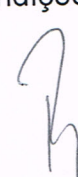
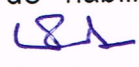
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Contratação designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;
3. fiscalizar, gerenciar e monitorar todas atividades decorrentes dos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
4. designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. proceder a entrega dos bens e sua montagem, se for o caso, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
2. providenciar a importação dos bens em nome da CONTRATANTE, quando for o caso;
3. embarcar o bem no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta de preços de preços, quando for o caso;
4. entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
5. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo de aquisição;

8. manter no Brasil, no caso da CONTRATADA não estar situado no Brasil por meio de empresas de assistência técnica, estoque suficiente de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos bens;
9. realizar testes e corrigir defeitos nos bens, já instalados ou não, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
10. responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
11. garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
12. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
13. responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato, dos produtos/serviços adquiridos e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 27.580,00 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

Os preços contratuais não serão reajustados.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários apresentados.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da certificação de que os bens foram devidamente instalados e aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor da NotaFiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

Os produtos deverão ser entregues em remessa única até **20 de outubro de 2020**, para produtos de origem estrangeira, constando toda a quantidade contratada.

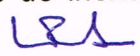
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;



b) de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere a alínea "a" deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Convênio CBC-YCSA, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

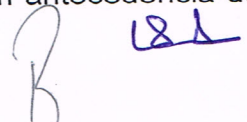
PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estruturada **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco)



dias corridos, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no site do **YCSA**, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem do Foro de São Paulo para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na concorrência ou na execução do Contrato.

Para os fins desta Cláusula:

(I) prática corrupta: significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) prática fraudulenta: significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

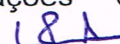
(III) prática conluída: significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) prática coercitiva: significa causar danos ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) prática obstrutiva: significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática





corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la demonstrar seu conhecimento sobre assuntos relevante à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
(ab) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

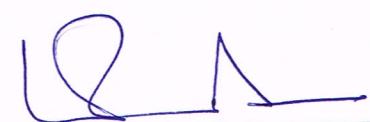
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

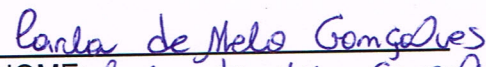
São Paulo, 17 de setembro de 2020.


YACHT CLUB SANTO AMARO
CONTRATANTE


HOLOS BRASIL SERVIÇO NAVAL EIRELI.
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF::


NOME: Carla de Melo Gonçalves
CPF:: 105.435.356-70

